

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Natureza e Sede)

1. A Associação ProVeg (doravante designada por ProVeg) é uma organização nacional afiliada à ProVeg Internacional.
2. A ProVeg, em Portugal, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de acordo com a lei portuguesa, com tempo de duração ilimitado, sendo constituída por associados que comungam dos objetivos definidos nestes Estatutos.
3. A ProVeg visa a transição para uma sociedade e economia menos dependentes da agricultura animal e mais sustentáveis para seres humanos, animais e o planeta. Simultaneamente, tem em vista transformar o sistema alimentar, substituindo os produtos convencionais de origem animal por alimentos de base vegetal e alternativas cultivadas. A ProVeg não se envolve em atividades destinadas a melhorar as condições (bem-estar animal), rentabilidade e longevidade da agricultura animal.
4. A ProVeg desenvolve a sua atividade em parceria com empresas do sector privado, governos, instituições públicas, profissionais de saúde, órgãos de comunicação social e com o público em geral.
5. Os sócios e os membros dos órgãos sociais da Proveg, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações por esta assumidas.
6. A ProVeg obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, nomeadamente, do Presidente, ou do Vice-Presidente na ausência do primeiro, e do seu Tesoureiro.
7. A ProVeg tem sede social na Rua da Constituição, nº 1374, 3º direito, 4250-161, Porto.
8. A sede poderá ser alterada por simples deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Objetivos, Missão e Valores)

1. A ProVeg tem por missão substituir, de forma global, 50% dos produtos de origem animal por alimentos de base vegetal e cultivados até 2040.
2. A ProVeg tem os seguintes objetivos:
 - a) Informar, impulsionar e desenvolver a difusão de uma alimentação de base inteiramente vegetal enquanto estilo de vida mais saudável, ecológico e ético, por forma a desfazer quaisquer preconceitos e ideias incorretas que possam existir acerca da mesma;
 - b) Educar e consciencializar a população em geral para uma alimentação de base inteiramente vegetal, esclarecendo sobre a sua íntima ligação com os direitos dos animais, sustentabilidade ambiental, promoção de saúde humana e justiça social;
 - c) Motivar e apoiar a mudança para uma alimentação de base inteiramente vegetal.
 - d) Educar, sensibilizar e consciencializar a população em geral para a questão da valorização e defesa dos animais, do ambiente e da biodiversidade, presente na filosofia e no estilo de vida que não utiliza nem consome produtos associados à exploração animal.

Artigo 3º

(Atribuições)

1. Com vista à realização dos seus objetivos a ProVeg tem, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Desenvolver, editar e divulgar materiais educativos que versem sobre o objeto e missão da ProVeg;
 - b) Desenvolver, divulgar e prestar todos os esclarecimentos que digam respeito a uma alimentação de base inteiramente vegetal;
 - c) Organizar actividades, tais como encontros, feiras, palestras e debates, promotoras de uma alimentação de base inteiramente vegetal e de todas as questões com ela relacionadas;
 - d) Promover iniciativas e alterações legislativas que possibilitem uma alteração do sistema alimentar, em benefício dos animais, da saúde e da sustentabilidade alimentar;
 - e) Apoiar e promover o intercâmbio e a cooperação com outras associações, organizações, colectivos, organismos, grupos ou indivíduos, sejam nacionais ou internacionais, com objetivos semelhantes aos da ProVeg;
 - f) Filiar-se em organizações nacionais e internacionais cuja finalidade contribua para a efectiva prossecução dos objetivos da ProVeg;

g) Facilitar a identificação de produtos comerciais vegetarianos e/ou veganos, no enquadramento das definições internacionalmente validadas, através da sua certificação;

h) Cooperar com empresas, governos, instituições públicas, profissionais de saúde, comunicação social e com o público em geral, por forma a contribuir e facilitar a transição para uma sociedade e economia menos dependentes da agricultura animal e mais sustentável para o planeta.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 4º

(Admissão e Exclusão)

1. Podem ser sócios da ProVeg todos aqueles que se identificam com os objetivos plasmados nestes Estatutos.

2. Ao adquirirem a qualidade de associados, os sócios admitem ser representados pela ProVeg em todas as matérias ligadas ao esclarecimento e promoção da alimentação de base inteiramente vegetal, em Portugal.

3. O processo de admissão dos sócios será elaborado pela Direcção, reservando-se esta no direito de vetar a admissão, devendo esta prerrogativa ser devidamente fundamentada.

4. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses da ProVeg, nomeadamente, aqueles que contrariam os objetivos da mesma, ou os que prejudicam o seu funcionamento salutar:

a) O processo disciplinar que preveja a pena de expulsão deverá ser instruído pela Direcção e deliberado pela Assembleia Geral, assistindo ao sócio, na prossecução dos seus interesses, o direito ao contraditório;

b) Na deliberação que decida da sua expulsão, o sócio não tem direito a voto.

4. As categorias de associado e respectivas quotizações estão previstas no Regulamento Interno da ProVeg, devidamente aprovado pelos órgãos sociais, e para o qual se remete.

Artigo 5º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da ProVeg;
- b) Participar nas actividades da ProVeg;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da ProVeg;
- d) Contribuir para a prossecução dos objetivos da ProVeg.

2. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da ProVeg, bem como respeitar as deliberações dos seus Órgãos;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para os quais forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da ProVeg, bem como pela sua idoneidade e desenvolvimento.

Artigo 6º

(Pacto de Salvaguarda)

1. Os membros dos Órgãos Sociais e Sócios estão vinculados ao Acordo de Colaboração elaborado com a ProVeg International, o qual faz parte integrante dos presentes Estatutos (Anexo I).

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Artigo 7º

(Órgãos)

1. São Órgãos da ProVeg:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

2. O desempenho dos cargos dos órgãos sociais é voluntário.
3. Em circunstâncias que assim o justifiquem, e após deliberação da Assembleia Geral, alguns dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, à exceção do Presidente deste último órgão, podem ser remunerados, sendo a remuneração fixada em termos proporcionais ao seu horário de trabalho e dentro dos limites fixados por lei.
4. O Conselho Fiscal não poderá ser maioritariamente constituído por membros que tenham um vínculo laboral à própria ProVeg.
5. Todos os membros eleitos para ocupar cargos nos Órgãos Sociais terão de ser sócios da ProVeg e estar alinhados com a sua missão.
6. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem, simultaneamente, desempenhar funções em nenhum partido político.
7. Não poderão ser eleitos a qualquer órgão directivo vigente da ProVeg os sócios que tenham sido previamente expulsos da ProVeg ou sujeitos a demissão das suas funções, podendo posteriormente ser eleitos a novos órgãos sociais, em mandatos posteriores.

Artigo 8º
(Duração do mandato)

1. A duração de cada mandato é de 3 (três) anos.

Artigo 9º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o Órgão máximo da ProVeg, sendo constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, a requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais ou de um conjunto de sócios não inferior a 1/5 da totalidade.
3. A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa composta por 3 (três) sócios, eleita em lista maioritária, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos presentes.

4. Não terá direito a presenciar e votar em Assembleia Geral todo e qualquer sócio que tenha em atraso as suas quotas por período superior a 6 (seis) meses.

5. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as alterações aos Estatutos e aos Regulamentos Internos;
- b) Definir as linhas principais de actuação da ProVeg, em articulação com os demais órgãos directivos;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
- d) Aprovar ou destituir os titulares dos Órgãos;
- e) Deliberar sobre o processo de expulsão de um sócio;
- f) Autorizar a ProVeg, na defesa dos seus direitos e interesses, a agir judicialmente contra terceiros, contra os próprios associados ou membros dos Órgãos Sociais;
- g) Deliberar e fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos dos presentes estatutos, esta deva ter lugar;
- h) Exercer as demais funções que lhe caibam por Lei, Estatutos e Regulamentos.

Artigo 10º

(Direcção)

1. A Direcção é o Órgão executivo e coordenador da ProVeg, sendo constituído por um número ímpar de elementos, dos quais um será Presidente e outro Tesoureiro, eleitos em lista maioritária.

2. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

3. Compete à Direcção:

- a) Elaborar e apresentar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
- b) Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
- d) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- e) Planear, elaborar e coordenar novos projectos;
- f) Representar a ProVeg nas relações com as demais instituições, nacionais e estrangeiras;

- g) Representar a ProVeg perante terceiros, em juízo ou fora dele e, em todos os actos e contratos em que seja parte interessada;
- h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 11º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos eleitos em lista maioritária.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar todas as actividades financeiras da ProVeg;
 - b) Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Contas e Orçamento Anuais da ProVeg;
 - c) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da ProVeg.

CAPÍTULO IV BENS

Artigo 12º

(Receitas)

1. Constituem receitas principais da ProVeg:
 - a) Quotização e jóia de inscrição dos sócios, a definir em Assembleia Geral;
 - b) Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Donativos de particulares;
 - d) Taxas de certificação de produtos comerciais vegetarianos e/ou veganos;
 - e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13º

(Requisitos das Deliberações)

1. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar com qualquer número de sócios presentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, com excepção daquelas para as quais a lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas.
3. As deliberações que impliquem a extinção da ProVeg requerem uma maioria de 5/6 de votos correspondentes a todos os associados existentes, e as que tenham em vista alterações aos Estatutos requerem uma maioria de 3/4 de votos favoráveis dos associados presentes.

Artigo 14º

(Incompatibilidade)

1. Nenhum sócio pode ser simultaneamente membro da Direcção e do Conselho Fiscal.
2. As dúvidas de interpretação e aplicação dos Estatutos, bem como os casos omissos, serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral.

Estatutos aprovados na reunião de Assembleia Geral nº ____, realizada no primeiro dia de junho de 2024.

1 de junho de 2024

A Presidente da Assembleia Geral
